



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 025/2021

Processo autuado sob o nº 22/2021

Dispensa de Licitação nº 12/2021

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado o **Município de Virgem da Lapa - MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Diógenes Timo Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 147.164.966-00., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JOÃO LAERTE FERREIRA DA CRUZ 07409571632**, inscrita no CNPJ sob nº33.827.596/0001-57, sediada na Rua Sergipe, nº 229, Centro, Virgem da Lapa/MG, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, **João Laerte Ferreira Da Cruz**, CPF nº 074.095.716-32 brasileiro, solteiro, empresário, residente em Virgem da Lapa /MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na melhor forma de direito e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes, dispensada a licitação em razão do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de serviços de programas e anúncios em rádio, para transmissões publicitárias de interesse público, elaboração, gravação e divulgação de vinhetas e serviços de locução de eventos, em atendimento às Secretarias Municipais de Virgem da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, o valor mensal de **R\$1.100,00**(Mil e cem reais) e valor total estimado de **R\$12.100,00 (Doze mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações do orçamento vigente.

Ficha 56 -02.01.01.04122.0002.2009.3.3.90.39.00

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Os serviços prestados terão como base a periodicidade mensal para efeito de faturamento no final do mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)- efetuar o pagamento ajustado;
- b)- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c)- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

I- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)- prestar os serviços na forma ajustada;
- b)- dar a condição necessária do estúdio para desenvolver a programação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I- A CONTRATADA reconhece que os direitos e privilégios da Administração Municipal, em casos de rescisão contratual ou alteração, são previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

II- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do titular da Secretaria Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido seguintes hipóteses:

- a)- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art.

78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

- b)- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

qualquer alegação ou fundamento, com comunicado prévio por escrito de ambas as partes de no mínimo 30 (trinta) dias;

c)- mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou na legislação pertinente, estará sujeita às penalidades:

1. - advertência.
- 2- multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- 3- suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

II_ para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, não solucionados nas vias administrativas, fica eleito o Foro de Comarca de Araçuaí/MG.

E, por estarem desta forma, justos e contratados firmam o presente contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa/MG, 26 de fevereiro de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO LAERTE FERREIRA DA CRUZ 07409571632
João Laerte Ferreira Da Cruz
CPF nº 074.095.716-32

Testemunhas:

a)- _____

b)- _____